

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 14/84

001. Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos
002. e oitenta e quatro, às nove horas, no Gabinete do Reitor,
003. realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino,
004. da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidi-
005. da pela Profa. Clinéa Campos Langlois, Vice-Reitora desta
006. Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros :
007. Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes; Prof. Eduardo Allgayer
008. Osório; Profa. Elide Minioni; Prof. Rubens Bellora, Prof.
009. Elio Kersten; Prof. Luiz Antonio Veríssimo, suplente do
010. Representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; -
011. Profa. Carmen Anselmi Duarte da Silva; Prof. Claudio Borba
012. Gomes; Profa. Antonina Zulema D'Ávila Paixão e o Acadêmico
013. Maurício Echert. Deixou de comparecer a Acadêmica Maria
014. Rosilaine Romero. Havendo número legal de Conselheiros, a
015. Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando de
016. imediato a ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVACÃO DA ATA DA SES
017. SÃO ANTERIOR - Colocada em discussão foi a mesma aprovada
018. por unanimidade. ITEM II - PROCESSOS EM PODER DOS REIATO-
019. RES - Relator: Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes -
020. 1. PROCESSO N° 23110-005960/84-0 - CURSO DE METEOROLOGIA -
021. Coordenador do Curso de Meteorologia comunica através de
022. ofício, a modificação do Regimento do referido Curso (fls.
023. 01 e 02). A Comissão de Graduação do COCEPE exarou pare-
024. cer favorável à solicitação do Curso de Meteorologia. Colo-
025. cado em discussão o parecer do relator foi o mesmo aprova-
026. do. 2. PROCESSO N° 23110.005947 - ANA LUIZA M. CARVALHO -
027. Encaminha ofício solicitando uma possível permuta com a
028. Acadêmica Divana Harte Siff, dizendo a requerente que cur-
029. sa Ciências Domésticas, querendo fazer troca com a Acadêmi-
030. ca Divana, que cursa Arquitetura. Como ambas não estão sa-
031. tisfeitas nos cursos, solicitam esta permuta. O Diretor do
032. Departamento de Administração Acadêmica diz em seu parecer
033. que não é possível atender esta pretensão das requerentes
034. por se tratar de cursos localizados em áreas distintas, o
035. que contraria o art. 101 do Regimento. A Comissão de Gra-
036. duação do COCEPE endossa o parecer do Senhor Diretor de
037. Administração Acadêmica, exarando parecer pelo indeferimen-
038. to do pedido. Colocado em discussão o parecer do relator,
039. foi o mesmo aprovado. 3. PROCESSO N° 04273-83 - INSTITUTO
DE LETRAS E ARTES - Solicita o desmembramento do Departamen-
041. to de Estudos de Arte, Letras e Comunicação em dois Depar-
042. tamentos. Disse o Senhor Relator que o referido processo
043. já passou pelo COCEPE e baixou em diligência (fls.04). Cum-
044. pridas as diligências solicitadas (fls.04 verso, 05 a 10)
045. a Senhora Diretora do Instituto de Letras e Artes através

K

J.

046. do ofício nº 257/84, comunica que a divisão do DEALC em
047. dois Departamentos, Departamento de Letras e Departamentos
048. de Artes e Comunicação é imperiosa, uma vez que, com o fun-
049. cionamento do Curso de Letras, aumentou grandemente o núme-
050. ro de disciplinas a serem ministradas. Faz referência ain-
051. da ao pessoal docente, aos equipamentos e a necessidade de
052. lotação de mais um Agente Administrativo. A Comissão de
053. Graduação do COCEPE emitiu o seguinte parecer: A Comissão
054. de Graduação exara parecer favorável à divisão do Departa-
055. mento, dando origem aos Departamentos de Letras e de Artes
056. e Comunicação. Nada a opor quanto à relotação de discipli-
057. nas e de docentes. A Comissão, no entanto, exime-se de
058. qualquer apreciação relativa à compra de material perma-
059. nente ou de consumo, bem como à admissão de pessoal, por
060. se constituir em assunto não pertinente ao COCEPE. Coloca-
061. do em discussão o parecer do relator foi o mesmo aprovado.
062. 4. PROCESSO Nº 08595/82 - COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE

063. DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS - Encaminha o Regimento do Colegiado de Curso de Ciências Domésticas. O referido Regimento
064. teve o parecer da Procuradoria Jurídica (fls.27), e a Co-
065. missão de Graduação exara parecer favorável à aprovação do
066. Regimento, com duas alterações: Art. 2º - Propõe-se a se-
067. guinte redação para o caput do artigo:- "O Colegiado será
068. composto por representantes de cada Departamento que con-
069. corra, com suas disciplinas, para a estrutura do Curso, e
070. pela representação discente". Parágrafo único do art. 8º -
071. Propõe-se a redação sugerida pela Procuradoria Jurídica.
072. Colocado em discussão o parecer do Relator foi o mesmo
073. aprovado. 5. PROCESSO Nº 23110.005754/84-1 - COLEGIADO DE

074. CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS - A Coordenadora do Curso
075. de Licenciatura em Letras encaminha ofício onde solicita
076. providências deste Egrégio Conselho, para aprovação das al-
077. terações decididas pelo Colegiado de Curso no currículo do
078. Curso de Licenciatura em Letras. A Comissão de Graduação
079. solicita maiores esclarecimentos ao Instituto de Letras e
080. Artes, sobre as razões que motivam as alterações propos-
081. tas, como elemento fundamental que possibilite o exame do
082. assunto. Colocado em discussão o parecer do Relator, foi
083. o mesmo aprovado. 6. PROCESSO Nº 8901/83 - INSTITUTO DE

084. FÍSICA E MATEMÁTICA - A Senhora Diretora do Instituto de
085. Física e Matemática solicita revisão da localização da dis-
086. ciplina Desenho Técnico Aplicado à Habitação (Cód.2607),
087. que está sendo oferecido pelo Departamento de Habitação da
088. Faculdade de Ciências Domésticas. Anexa ao seu ofício
089. programa da referida disciplina, onde solicita providên-
090. cias para que a disciplina seja oferecida pelo Departamen-
091. to de Desenho do Instituto de Física e Matemática. O pro-
092. fesso baixou em diligência ao Departamento de Habitação da
093. Faculdade de Ciências Domésticas para se manifestar sobre
094. o assunto em pauta. Houve a manifestação do referido De-
095. partamento (fls.06 a 11) e também a manifestação da Senho-
096. ra Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas onde soli-
097. cita à Comissão de Graduação e ao COCEPE não retirar a dis-
098. ciplina do Departamento em pauta, sob a pena de comprome-
099. ter a linha curricular e o perfil do futuro profissional.

lf J

101 razão primeira de seus objetivos. A Comissão de Graduação' 102 enviou o processo em pauta ao Instituto de Física e Matemá- 103 tica para parecer. A Diretora do Instituto de Física e Ma- 104 temática solicitou o parecer do Chefe do Departamento de 105 Desenho do Instituto de Física e Matemática, que se mani- 106 festou a fls. 13 e 14 do processo. A Comissão de Graduação 107 do COCEPE, depois de cumpridas as diligências solicitadas' 108 emitiu o seguinte parecer: - A Comissão de Graduação do 109 COCEPE entende serem procedentes as alegações do Instituto 110 de Física e Matemática, expendidas por seu Departamento de 111 Desenho. Por tudo o que se contém no referido parecer e 112 por razões outras, conclui-se sem maiores dificuldades de 113 va a disciplina em questão ter sua lotação mais adequada' 114 naquele Instituto. Há, no entanto, um argumento não invoca- 115 do pelo Departamento de Desenho e que deve ser, desde lo- 116 go, posto em evidência: é o fato de que a Disciplina De- 117 senho Técnico Aplicado à Habitação reveste-se de indisputí- 118 vel caráter básico, introdutório às demais que se lhe se- 119 guem em linha sequencial própria de seu campo específico' 120 de conhecimento. A natureza básica da disciplina e ade- 121 mais, nitidamente reforçada pela circunstância de não apre- 122 sentar nenhum pré-requisito, de não necessitar, pelo seu 123 desenvolvimento, de nenhum outro conhecimento prévio. Na 124 estrutura de nossa Universidade, como decorrência inadequá- 125 vel da reforma universitária, disciplinas de conteúdo bási- 126 co devem imperiosamente ser ministradas por Institutos Bá- 127 sicos, constituindo única exceção cabível o fato de que 128 nenhum daqueles a contemple em seu campo específico de co- 129 nhecimento. Só aí e apenas aí é que as Unidades profissio- 130 nalizantes devem ser chamadas a atuar, como seria o caso' 131 da disciplina de Têxteis I do Curso de Ciências Domésticas 132 que está sendo corretamente desenvolvida pela própria Fa- 133 culdade de Ciências Domésticas. Tal não é o caso, porém, 134 da disciplina de Desenho Técnico Aplicado à Habitação, que 135 se insere em área de claro domínio científico do Instituto 136 de Física e Matemática e apresenta, como já foi, assenera- 137 do, evidente caráter de disciplina básica. Aliás, analisan- 138 do-se o currículo do curso de Ciências Domésticas eviden- 139 ciam-se outras situações que à Comissão parecem devem tam- 140 bém ser corrigidas, como se verá: 1. Antropologia Social 141 deve se inserir no elenco do Instituto de Ciências Huma- 142 nas; 2. Princípios de Arte e Composição, deve estar lotada 143 no Instituto de Letras e Artes; 3. Sociologia aplicada às 144 Ciências Domésticas, deve estar lotada no Instituto de So- 145 ciologia e Política; 4. Higiene e Enfermagem do Lar e Pueri- 146 cultura que, a exemplo do que ocorre com Economia Rural 147 lotada na Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel - poderiam, 148 e deveriam se constituir em responsabilidade docente do 149 Curso de Enfermagem e da Faculdade de Medicina, Unidades 150 de ensino profissionalizante. A Comissão de Graduação suge- 151 re duas alternativas para a questão: a) Seja aceita a tese 152 do Instituto de Física e Matemática, relotando-se em seu 153 Departamento de Desenho a disciplina de Desenho Técnico 154 Aplicado à Habitação, ou b) Volte a disciplina à sua anti- 155 ga denominação - Introdução à Habitação - com conteúdo pro-

26
JUL

155.gramático adequado à área de conhecimento da Faculdade de
156.Ciências Domésticas, onde ficaria lotada, sempre após exa-
157.me finaldo assunto por parte do COCEPE. Quanto aos demais'
158.casos citados, entende a Comissão devem ser objeto de estu-
159.dos posteriores a serem procedidos pela Pró-Reitoria Acadé-
160.mica e de Assistência, dentro de um contexto mais abrangen-
161.te, submetidos a exame e decisão do COCEPE. Colocado em
162.discussão o parecer do Relator foi o mesmo amplamente deba-
163.tido entre os Conselheiros, e uma vez esgotada a discussão,
164.a Senhora Presidente colocou o assunto em votação, com as
165.alternativas sugeridas pela Comissão de Graduação do COCE-
166.PE, sendo aprovada por unanimidade a alternativa b. Rela-
167.tor - COMISSÃO DE CONCURSO - 7. PROCESSO N° 23110.005937/
168.84-9 - CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Encaminha ofi-
169.cio solicitando abertura de concurso público para profes-
170.sor auxiliar junto ao Departamento de Enfermagem, anexando
171.ao mesmo programas e tipos de provas. A Comissão de Concur-
172.so é pela homologação do programa e tipos de provas. Colo-
173.cado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi
174.o mesmo aprovado. 8. PROCESSO N° 23110.005625/84-7 - INSTI-
175.TUTO DE QUÍMICA E GEOCIÉNCIAS - Solicita abertura de Con-
176.curso para professor auxiliar, anexando os programas e ti-
177.pos de provas. A Comissão de Concurso é pela homologação
178.do programa e tipos de provas. Colocado em discussão o pa-
179.recer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. 9.
180.PROCESSO N° 23110.006008/84-1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMA-
181.NAS - Solicita abertura de Concurso Público para professor
182.auxiliar no Departamento de Estudos Brasileiros, área de
183.Geografia, anexando os programas e tipos de provas. Em seu
184.parecer a Comissão de Concurso é pela homologação dos pro-
185.gramas e tipos de provas. Colocado em discussão o parecer
186.da Comissão, foi o mesmo aprovado. 10. PROCESSO N°
187.23110.004906/84-2 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FÍSICA -
188.Envia resultado do Concurso para professor auxiliar no De-
189.-partamento de Ginástica e Saúde. A Comissão de Concurso é
190.pela homologação do Concurso, em que obteve aprovação o
191.candidato FLÁVIO MEDEIROS PEREIRA. Colocado em discussão o
192.parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. 11.
193.PROCESSO N° 23110.005083/84-0 - CURSO DE METEOROLOGIA -
194.Encaminha resultado do Concurso para professor auxiliar na
195.área de Meteorologia Marítima e Aeronáutica. A Comissão de
196.Concurso é pela homologação do resultado do concurso em
197.que logrou aprovação o candidato JOÃO CARLOS TORRES VIANNA.
198.Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso,
199.foi o mesmo aprovado. 12. PROCESSO N° 23110.00377/84-5 -
200.INSTITUTO DE BIOLOGIA - Departamento de Microbiologia e
201.Parasitologia - A Comissão de Concurso do COCEPE, baixou o
202.processo em diligênciia para que a Banca Examinadora pres-
203.tasse esclarecimentos referentes aos seguintes tópicos: a)
204.- O candidato MARCO ANTONIO BLOTTA FONSECA, embora com
205.média final inferior a 07 (sete) aparece como "classifica-
206.do em 7º lugar" (fls.22). Segundo o art. 38 - IV das "Nor-
207.mas para Concurso" - Port. 128, o referido candidato não
208.poderia ter sido classificado. b) - A candidata NARA AMÉ-
209.LIA R. FARIA (ata de fls.121, não cumpriu o tempo mínimo
210.previsto no art. 21 in fine e mesmo assim obteve aprovação

211. na prova didática. Em resposta à diligência solicitada, a
212. Banca Examinadora esclareceu o seguinte: 1º) - A inclusão
213. do candidato MARCO ANTONIO BLOTTA FONSECA na relação de
214. folha 22 se fez em razão de estar na folha 21 a relação
215. dos candidatos habilitados. A folha 22 nada mais é que uma
216. relação dos candidatos com as respectivas médias, sem maiores
217. esclarecimentos. Acrescente-se que é também a única folha
218. do processo onde figuram as médias gerais de todos os
219. candidatos. 2º) - Apesar da candidata NARA AMÉLIA R. FARIAS
220. não ter cumprido o tempo regulamentar de quarenta minutos,
221. a banca examinadora considerou-a aprovada na prova didática,
222. devido à qualidade de sua aula que teve uma explanação
223. perfeita do assunto, completa e clara, revelando grande
224. qualidade didática. Cumpridas as diligências solicitadas, a
225. Comissão de Concurso do COCEPE exarou o seguinte parecer:
226. Em face dos esclarecimentos prestados, somos pela homologação
227. do resultado do concurso, excluindo-se, entretanto, do
228. rol de classificados (fls. 22) o candidato MARCO ANTONIO
229. BLOTTA FONSECA em razão do que dispõe o art. 38 - IV da
230. Portaria nº 128. Colocado em discussão o parecer da Comis-
231. são de Concurso foi o mesmo amplamente debatido entre os
232. Conselheiros. Ao final dos debates, o Conselheiro Rubens
233. Bellora sugeriu que se fizesse um adendo ao parecer da
234. Comissão de Concurso, dizendo que o nome da candidata NARA
235. AMÉLIA DA ROSA FARIAS não deve ser incluído na lista dos
236. classificados por não ter completado o período mínimo de
237. quarenta minutos na realização da prova didática, conforme
238. ata de fls. 12. A Senhora Presidente colocou em votação o
239. parecer da Comissão com o adendo feito pelo Conselheiro
240. Rubens Bellora, sendo aprovado pela maioria dos Conselhei-
241. ros, com apenas dois votos contra. 13. PROCESSO Nº
242. 23110.003455/84-7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - Dire-
243. tor do Instituto de Ciências Humanas encaminha ofício onde
244. solicita abertura de vaga na área de Metodologia Científi-
245. ca para regularizar a vida funcional do Professor RUBEN AL-
246. BERTO LIMA MARTINEZ, a nível de Professor Assistente. Ini-
247. cialmente a Comissão de Concurso baixou o processo em dili-
248. gência: a) - Ao Instituto de Ciências Humanas para infor-
249. mar a área em concurso, uma vez que Metodologia Científica
250. é lotada na Faculdade de Educação - cód. 3603; e informar
251. a razão pela qual a solicitação de concurso se faz para
252. regularização da vida funcional do professor", quando tra-
253. ta-se de concurso público e não processo seletivo interno;
254. b) - Ao Departamento de Recursos Humanos para informar se
255. o concurso em pauta é a nível de professor assistente ou
256. de professor auxiliar, uma vez que constam do processo re-
257. ferências aos dois tipos de concurso. Em seu parecer o Di-
258. retor do Instituto de Ciências Humanas diz que o concurso
259. refere-se às disciplinas Metodologia da Pesquisa em Histó-
260. ria (cód. 0704), ministrada na Licenciatura Plena em Histó-
261. ria e Metodologia das Ciências Sociais (cód. 0739) leciona-
262. da no Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, ambas lo-
263. tadas no Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, vin-
264. culado ao Instituto de Ciências Humanas. Disse ainda o
265. Senhor Diretor que nada se relaciona à disciplina Metodolo-

266.gia Científica (Cód. 3603) oferecido pela Faculdade de Edu
267.cação. Diz inclusive que deve-se esclarecer que a área objeto do
268.referido concurso é efetivamente Metodologia Científica,
269.mas com enfoque específico para a pesquisa, conforme se po
270.de avaliar facilmente na simples análise dos conteúdos pro
271.gramáticos. Quanto ao segundo aspecto o que se pretende é
272.a realização do Concurso Público para preenchimento de va
273.ga que é ocupada, em caráter provisório, por professor vi
274.sitante. O Departamento de Recursos Humanos manifesta-se
275.da seguinte maneira com referência a questão formulada pe
276.la Comissão de Concurso: Em resposta à consulta formulada,
277.informamos que por determinação do Magnífico Reitor, as
278.vagas a que se refere o presente Processo foram abertas na
279.classe de Professor Assistente em razão de estarem cadas
280.tradas junto ao Ministério da Educação e Cultura como va
281.gas de Professor Visitante, a nível de Assistente. Por ou
282.tro lado, cumpre-nos esclarecer que em contato recente man
283.tido com os órgãos do Ministério da Educação e Cultura em
284.Brasília, foi acertado que os ocupantes dessas vagas perma
285.neceriam sendo pagos com recurso da União, uma vez que a
286.UFPEL comprometia-se a regularizar, a curto prazo, sua si
287.tuação funcional, com a abertura de concurso público, ao
288.qual esses docentes, obrigatoriamente, teriam de se subme
289.ter. Quanto ao Edital, informamos que em cumprimento à de
290.terminação de Vossa Magnificência, foi cancelado "sine die",
291.até nova deliberação. A Comissão de Concurso, tendo em vis
292.ta que foram cumpridas as diligências solicitadas, exarou
293.o seguinte parecer: PARECER - A Comissão, instada a se pro
294.nunciar sobre a realização do presente concurso a nível de
295.professor Assistente, deseja ponderar ao Eg. COCEPE o se
296.guinte: Como se trata de prover cargo inicial da carreira
297.do magistério, e tendo em vista a política do Magnífico
298.Reitor até aqui adotada no sentido de que as vagas para in
299.gresso na carreira devam ser providas mediante concurso pú
300.blico para professor Auxiliar, a Comissão, data vénia, en
301.tende que o presente concurso também seja realizado a ní
302.vel de professor auxiliar. De outra parte, para que não ha
303.ja duplicidade, sugere-se que a área em concurso seja "ME
304.TODOLOGIA DA PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS". FINALMENTE, na
305.da a opor quanto aos tipos de provas e programa apresenta
306.do. Colocado em discussão, foram ouvidas diversas manifes
307.tações no tocante ao parecer emitido pela Comissão de Con
308.curso do COCEPE. Colocado posteriormente o referido pare
309.cer em votação, foi o mesmo aprovado pela maioria dos Conse
310.lheiros presentes, devendo também o referido processo bai
311.xar em diligência ao Diretor do Instituto de Ciências Huma
312.nas para se manifestar a respeito da sugestão de mudança
313.de denominação da área em concurso. 14. PROCESSO N°
314.23110.3668/84-0 - FACULDADE DE VETERINÁRIA - O referido
315.processo foi alvo de análise na reunião do COCEPE realiza
316.da dia 13.09 do corrente ano, quando ficou decidido que o
317.processo baixaria em diligência ao Departamento de Recur
318.so Humano, para que fosse informado a este Conselho a ra
319.zão da abertura das vagas na categoria de professor assis
320.tente e não na categoria de professor auxiliar, conforme

321.política adotada, anteriormente pelo Magnífico Reitor, so-
322.licitando também, a esse Departamento, que informe a res-
323.peito do Edital que trata do assunto. Em sua manifestação
324.o Departamento de Recursos Humanos informa que as vagas a
325.que se refere o presente processo foram abertas na classe
326.de professor assistente em razão de estarem cadastradas
327.junto ao Ministério da Educação e Cultura como vagas de
328.professor visitante, a nível de assistente. Quanto ao Edi-
329.tal, foi o mesmo cancelado até nova deliberação. A Comis-
330.são de Concurso emitiu o seguinte parecer: A Comissão, ins-
331.tada a se pronunciar sobre a realização do presente concur-
332.so a nível de professor assistente, deseja ponderar ao
333.Eg. COCEPE o seguinte: Como se trata de prover cargo ini-
334.cial da carreira do magistério, e tendo em vista a políti-
335.ca do Magnífico Reitor até aqui adotada no sentido de que
336.as vagas para ingresso na carreira devam ser providas medi-
337.ante concurso público para professor AUXILIAR, a Comissão,
338.data vênia, entende que o presente concurso seja realizado
339.a nível de professor auxiliar e não de assistente como so-
340.licitado pelo Senhor Diretor da Faculdade de Veterinária.
341.Por outro lado, NADA A OPOR quanto à homologação do progra-
342.ma e tipos de provas. Colocado em discussão o parecer da
343.Comissão de Concurso foi o mesmo discutido entre os Conse-
344.lheiros, onde se ouviram diversas manifestações a respeito
345.onde os Conselheiros expuseram suas dúvidas quanto a reali-
346.zação do Concurso, se deveria ser realizado para professor
347.assistente, conforme o solicitado, ou se o mesmo fosse rea-
348.lizado para professor auxiliar. Como o assunto já estava
349.demasiadamente esclarecido a Senhora Presidente disse que
350.iria colocar o assunto em votação. Solicitando a palavra,
351.a Conselheira Elide Minioni propôs que se fizesse um aden-
352.do ao parecer exarado pela Comissão de Concurso, ou seja,
353.que o processo retornasse à Unidade para que seja refeito
354.o pedido. A Senhora Presidente disse que primeiramente
355.iria colocar em votação o parecer apresentado pela Comis-
356.são de Concurso, que obteve a seguinte votação: favoráveis
357.ao parecer: sete votos; abstenção: um voto; contra o pare-
358.cer: três votos. Solicitando a palavra o Conselheiro Eduar-
359.do Allgayer Osório disse que iria fazer sua declaração de
360.voto, dizendo que votou contra, por considerar como mais
361.conveniente a proposta original de abertura de concurso pa-
362.ra professor assistente. O Conselheiro Ruy Brasil Barbedo
363.Antunes em sua declaração de voto, disse que votou contra
364.o parecer e o fez nos termos do parágrafo único do art.
365.221 do Regimento. Em sua declaração de voto a Conselheira
366.Elide Minioni disse que votou contra não no parecer da Co-
367.missão de Concurso, porque acha que o Concurso deverá ser
368.realizado para professor auxiliar, mas acha que o processo
369.em pauta deverá retornar a unidade de origem para que esta
370.refaça o pedido. Relator: Conselheiro Eduardo Allgayer
371.Osório - 15. PROCESSO Nº 23110.005939/84-1 - FACULDADE DE
372.MEDICINA - Departamento Materno Infantil - O relator fez
373.uma síntese do processo aos Conselheiros sobre o conteúdo
374.do processo e sobre a criação do Programa de Residência Mé-
375.dica em Pediatria (fls.15). A Comissão de Pesquisa e Pós-

John Ainsley